AQ 02/2022

ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º - Objeto do concurso 3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante 3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Artigo 4.º - Concorrentes 3
Artigo 5.º - Agrupamentos 4
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes 4
Artigo 7.º - Concorrência 4
Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação 4
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais 5
SECÇÃO II - PROPOSTAS 5
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas 5
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica 6
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta 6
Artigo 13.º - Proposta de preço 7
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas 7
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta 7
Artigo 16.º- Prazo de validade das propostas 7
Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes 7
Artigo 18.º - Despesa e encargos 8
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS 8
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes 8
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas 8
SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES 8
Artigo 21.º - Critérios de Seleção 8
Artigo 22.º - Leilão Eletrónico 10
Artigo 23.º - Documentos de habilitação 10
SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO 11
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro 11
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta 11
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro 11
Artigo 27.º - Não outorga do contrato 11
SECÇÃO VI - CAUÇÃO 11
Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações 11

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos, (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), e é designado por "**Acordo-Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários",** e considera-se contrato sem valor nos termos do n.º 9 do art.º 17.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a aquisição do serviço de fornecimento de combustíveis rodoviários, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (doravante abreviadamente designada por CC-CIMBAL), são as identificadas no **Anexo IV** do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do CCP, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios da CIMBAL, desde que manifestem a vontade de integração à CC-CIMBAL, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMBAL.
5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, os seguintes lotes:
 a) Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL), em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento;
 b) Lote 2 – Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas e gasóleo, a granel;
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes, a CIMBAL e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, sita na Praceta Rainha D. Leonor, nº 1, 7800-953, em Beja, com os números de telefone (+351) 284 310 160 e telefax (+351) 284 326 332 e com o endereço eletrónico cimbal@cimbal.org.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMBAL.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta, no presente concurso, quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de procedimento e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - **a)** Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - **b)** Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pela CIMBAL, no endereço eletrónico: www.acingov.com, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do

procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo definido no número 3, ou até final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.
8. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores e a apresentação das propostas reger-se pelo disposto no art.º 62.º do CCP.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.

6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - **a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, disponibilizado com o presente programa de procedimento (Anexo I);
 - **b)** Proposta de desconto por litro de combustível, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1.º do programa de procedimento, a praticar no âmbito do acordo-quadro para o(s) lote(s) a que concorre, e preço de referência a praticar na semana de apresentação da proposta que deve ser enviada em formato Excel ou similar, utilizando o **Anexo III**;
 - **c)** Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de procedimento;
 - **a)** Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;
2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Artigo 13.º - Proposta de preço

1. Os descontos deverão ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do **Anexo III** do programa de procedimento, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. Os descontos a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos mínimos que podem ser praticados pelos concorrentes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade individual.
3. Os descontos propostos devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 16.º- Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação das propostas e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de calculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados pelo júri, nos termos dos números 1 e 3, os esclarecimentos referidos no número 2, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º - Critérios de Seleção

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator sendo o desconto, por lote, o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Serão adjudicadas, por lote, as 5 (cinco) melhores propostas de desconto unitário por litro de combustível, desde que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente de classificação, correspondendo ao mais alto desconto a maior pontuação;
4. Para poder concorrer ao lote 1 do presente procedimento, os concorrentes deverão possuir uma cobertura geográfica mínima de 1 posto de abastecimento público no território abrangido pelos municípios da CIMBAL, devendo ser considerados, para além dos postos públicos próprios, os postos de terceiros que aceitem cartões do concorrente;
5. O desconto mínimo admissível (sem imposto sobre o valor acrescentado) é:
 a. Lote 1 – Abastecimento em posto público:
 i. Gasóleo: 0,05€/litro;
 ii. Gasolina: 0,05€/litro;
 iii. GPL: 0,05€/litro;
 b. Lote 2 – Abastecimento a granel:
 i. Gasóleo: 0,08€/litro;
 ii. Gasolina: 0,08€/litro;
6. Quando os descontos propostos forem inferiores ao desconto mínimo admissível as propostas serão excluídas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
7. Para efeitos do disposto no número 1, as propostas com melhor desconto unitário, por lote, serão determinadas de acordo com a seguinte formula:
 a. Lote 1: 45% x DGasóleo + 45% DGasolina + 10% D_GPL;
 b. Lote 2: 50% x DGasóleo + 50% DGasolina;

 Onde:
 DGasóleo é o desconto proposto por litro de gasóleo;
 DGasolina é o desconto proposto por litro de gasolina;
 DGPL é o desconto proposto por litro de GPL.
8. Os descontos unitários (por litro de combustível) para as entidades adquirentes a estabelecer no presente acordo-quadro correspondem a desconto mínimo que pode ser praticado pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
9. No caso de se verificarem descontos iguais na ordenação de proposta, para o lote 1, o critério de desempate será a prioridade à proposta apresentada pelo concorrente com mais postos de abastecimento público na região composta pelos municípios que integram a CIMBAL, se mesmo assim se mantiverem empatadas as propostas será dada prioridade à proposta apresentada pela concorrente que apresentar o posto de abastecimento público mais perto da sede da CIMBAL.
10. No caso de se verificarem descontos iguais na ordenação de proposta, para o lote 2, o critério de desempate será por sorteio realizado nos seguintes termos:
 a) A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar;
 b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
 c) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.
11. Deverão apresentar comissão de serviço, não superior a 3%, para os serviços adicionais constantes no n.º 2 do artigo 1º referentes ao pagamento de portagens e estacionamento

Artigo 22.º - Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
 - **a)** Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II do presente programa de procedimento disponível na plataforma eletrónica;
 - **b)** Registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado ou documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 i. Registo Criminal da sociedade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - **c)** Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso
 - **d)** Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 - **e)** Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: *email* e telefone.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se algum dos fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. Se e quando a CC-CIMBAL disponibilizar sistemas eletrónicos de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, estes deverão assegurar a sua disponibilização e atualização,

nos referidos sistemas eletrónicos, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.

7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário da minuta do contrato de acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIMBAL comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A CIMBAL, enquanto entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga por meio eletrónico e remessa do contrato, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 dias.

Artigo 27.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI - CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.

2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMBAL o requeiram.
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a 500.000,00€

O Presidente do Conselho Intermunicipal

ANTÓNIO MANUEL ASCENÇÃO MESTRE BOTA

Assinado de forma digital por ANTÓNIO MANUEL ASCENÇÃO MESTRE BOTA
Dados: 2022.09.28 15:57:41 +01'00'

António Manuel de Ascenção Mestre Bota

Lista de Anexos ao Programa de Procedimento

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Descontos (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da CIMBAL;

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo;